



**LEI Nº 1.438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

**Parágrafo único.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da [Lei Orgânica Municipal](#) e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy/ES.

**§ 1º** O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**§ 2º** O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas na forma do Anexo Único, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 1º** Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma que é exclusiva do servidor efetivo.

**§ 2º** Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta e cinco (65) horas semanais.

**Art. 4º** Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas nas Leis Complementares [nº. 3/2009](#) e [04/2009](#).

**Art. 5º** O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por Lei.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato.

**Art. 7º** O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - automaticamente, pelo término do prazo Contratual;

II - por iniciativa do servidor Contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, tendo sofrido 02 (duas) advertências;

V - com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por inassiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

**§ 1º** Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo é dever do Servidor responsável pela Direção Geral de Recursos Humanos, a partir da data do término do Contrato excluir obrigatoriamente o nome do Contratado da folha de pagamento do Município.

**§ 2º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**§ 3º** Para a hipótese do inciso VI, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

**§ 4º** A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do Contrato temporário, no impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 8º** É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

**Art. 9º** Os contratados, na forma da presente Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme art. 40, §13 da Constituição Federal.

**Art. 10** Para efeito desta Lei ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo Único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 23 de setembro de 2019.

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**ANEXO ÚNICO**  
**DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>
Professor MAMPA – Educação Especial – 25 horas – Sala de AEE	Professor para o atendimento educacional especializado na área de Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação	Licenciatura Plena em Pedagogia <u>OU</u> Magistério das séries iniciais em nível superior <u>UM OU OUTRO ACRESCIDO DE</u> Curso com carga horária presencial igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, particulares de ensino ou filantrópicas de ensino, conveniadas com a SEDU <u>OU</u> Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva	Padrão "A" da Classe e Nível nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei 500/98, alterado pela Lei 688/2006 e outras Leis de revisões anuais	a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos	02 (CI) 06 (CR)

recursos pedagógicos e de acessibilidade; c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização

				dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.	
Professor MAMPA – Educação Especial – 25 horas – Projeto Kennedy Educa Mais	Professor para o atendimento educacional especializado na área de Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação	Licenciatura Plena em Pedagogia <u>OU</u> Magistério das séries iniciais em nível superior <u>UM OU OUTRO ACRESCIDO DE</u> Curso com carga horária presencial igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, particulares de ensino ou filantrópicas de ensino, conveniadas com a SEDU <u>OU</u> Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva <u>UM OU OUTRO ACRESCIDO DE</u> Curso com carga horária presencial igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas na área de “atividades lúdicas” com certificação emitida por instituições públicas de ensino, particulares de ensino ou filantrópicas de ensino, conveniadas com a SEDU	Padrão “A” da Classe e Nível nos termos do art. 9º e Anexo V da Lei 500/98, alterado pela Lei 688/2006 e outras Leis de revisões anuais	a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f. Orientar professores e famílias sobre os recursos	06 (CI) 06 (CR)

pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. j. Desenvolver atividades de raciocínio, jogos com sequenciamento, desafios pessoais, captura de detalhes, esboço de textos e desenhos, música e leituras em voz alta, teatrinho e faz de conta, troca

				de pessoas, acerte ao alvo, brincadeiras e demais atividades lúdicas.	
Cuidador de Pessoas com Necessidades Especiais - 40 horas	Cuidador para o atendimento educacional especializado na área de Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação <u>ACRESCIDO DE</u> Curso de Cuidador ou Prestação de Assistência a Pessoa com Deficiência com carga horária presencial igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, particulares de ensino ou filantrópicas de ensino, conveniadas com a SEDU <u>E</u> Curso presencial de capacitação/atualização e/ou qualificação com duração de no mínimo 60 horas aula em Primeiros Socorros (com os devidos atos autorizativos)	Salário Mínimo	<b>a. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;</b> <b>b. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da unidade escolar;</b> <b>c. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;</b> <b>Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</b> <b>d. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</b> <b>e. Auxiliar na locomoção;</b> <b>f. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;</b> g. Comunicar à equipe da unidade escolar sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas e acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante	10 (CI) 30 (CR)

				a permanência nas unidades de ensino	
Auxiliar de Professores de Educação Especial – 40 horas	Auxiliar de Professores para o atendimento educacional especializado na área de Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação <u>ACRESCIDO DE</u> Curso de Educação Especial Inclusiva com carga horária presencial igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, particulares de ensino ou filantrópicas de ensino, conveniadas com a SEDU <u>E</u> Curso presencial de capacitação/atualização e/ou qualificação com duração de no mínimo 60 horas aula na área de Auxiliar de Professor (com os devidos atos autorizativos)	Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades;</b></li> <li>- <b>Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída;</b></li> <li>- <b>Inteirar - se da proposta de Educação Infantil, da Rede Municipal de Presidente Kennedy;</b></li> <li>- <b>Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente da unidade escolar;</b></li> <li>- <b>Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;</b></li> <li>- <b>Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento o desenvolvimento do aluno;</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;</b></li> <li>b. <b>Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;</b></li> <li>c. <b>Acompanhar o recreio dos alunos;</b></li> </ul> </li> </ul>	06 (CI) 14 (CR)

				<p>d. Observar e acompanhar as crianças durante o período de atendimento;</p> <p>e. Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos;</p> <p>f. Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria;</p> <p>g. Acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando-os a alimentar - se sozinho;</p> <p>h. Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da unidade escolar;</p> <p>i. Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa;</p> <p>j. Acompanhar em transporte escolar quando necessário.</p> <p>k. Desempenhar outras atribuições congêneres.</p>	
--	--	--	--	--	--

**\*CI – Contratação Imediata**

**\*CR – Cadastro Reserva**